REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Regimento Conselho Fiscal Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento aplica-se ao Conselho Fiscal Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 2.º

Sede

O Conselho Fiscal Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros reúne e funciona na sede, podendo, contar com a presença dos seus membros, por videoconferência.
Sempre que tal se justifique, poderá reunir fora das instalações da sede regional da Ordem.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Fiscal Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros é composto por três membros efectivos, sendo o primeiro o presidente.

Artigo 4.º

Competências

1 – Compete ao Conselho Fiscal Regional:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da competência do Conselho Diretivo da Secção Regional do Centro;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como a proposta de orçamento, apresentado pelo Conselho Directivo Regional da Secção Regional do Centro;

c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Directivo Regional da Secção Regional do Centro, sempre que os seus membros considerem conveniente;

d) Fiscalizar as actas lavradas nas reuniões do Conselho Directivo Regional da Secção Regional do Centro.

e) Elaborar e aprovar o seu regimento.

2 – O Conselho Fiscal Regional deve comunicar ao Conselho Directivo Regional qualquer situação que identifique e implique desvio orçamental ou comprometa ou possa comprometer o equilíbrio contabilístico e financeiro da Secção Regional do Centro da Ordem do Enfermeiros.

3 – O Conselho Fiscal Regional pode solicitar ao Conselho Directivo Regional, informações ou documentação que considere necessária ao cumprimento das suas atribuições.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal Regional funciona na sede da Secção Regional do Centro e reúne, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente.

2 – O Presidente pode, após o seu início, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

3 – Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4 – O Conselho Fiscal Regional pode, excecionalmente, adoptar como metodologia de participação na reunião a videoconferência (sempre com autorização do presidente) desde que estejam garantidas idênticas condições para o debate, discussão e votação, designadamente a possibilidade de acompanhamento em tempo real das circunstâncias do lugar e do modo em que os membros do Conselho Fiscal Regional se encontram, e reunidas as condições técnicas para o efeito, a natureza do assunto o permitir ou sempre que seja considerado conveniente.

5 – Qualquer elemento do Conselho Fiscal Regional, após convocatória poderá solicitar participação por videoconferência desde que faça até 72 horas, sendo-lhe garantido o direito a voto, mesmo que secreto, através da intranet, salvo em reuniões extraordinárias.

Artigo 6.º

Convocação

1 – As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita, enviada aos membros do Conselho Fiscal Regional, para o domicílio por eles indicado, ou via correio electrónico com pedido de confirmação de leitura, com 15 dias de antecedência.
2 – O presidente é obrigado a proceder à convocação de reunião sempre que, pelo menos, dois dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3 – No caso previsto no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 7.º

Ordem do Dia

1 - O Presidente ou o secretariado, por indicação deste, deve enviar a cada vogal a ordem do dia de cada reunião, com a antecedência mínima de 48 horas, incluindo nela os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer vogal, quando apresentados por escrito e com antecedência de 5 dias.
2 - Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao presidente agendar de imediato a reunião em que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 8.º

Quórum

1 – O Conselho Fiscal Regional pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros efectivos que não se encontrem impedidos.

Artigo 9.º

Objecto de Deliberação

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 10.º

Votações

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e por fim, o presidente.
2 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
3 – As deliberações poderão ser tomadas por voto secreto.

Artigo 11.º

Maioria exigível às deliberações

1 – As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, dispondo o presidente de voto de qualidade, em caso de empate na votação.
2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se a situação se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12.º

Proibição de Abstenção

É proibida a abstenção dos membros do Conselho Fiscal Regional em assuntos para os quais sejam consultados que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 13.º

Das Actas

1 – De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respectiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.
2 – As actas serão postas à aprovação de todos os membros no fim da respectiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e outro membro efetivo.

3 – Nos casos em que tal seja necessário, a acta, será aprovada, em minuta, logo após a reunião a que disser respeito.

Artigo 14.º

Registo de voto de vencido

1 – Os membros podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo III

Exercício dos Cargos

Artigo 15.º

Direitos e Deveres dos membros

1 – São direitos de todos os membros do Conselho Fiscal Regional:

a) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;

b) Ser convocado para as reuniões;

c) Assistir às reuniões;

d) Apresentar e discutir propostas;

e) Votar;

f) Efetuar a declaração de voto de vencido;

g) Aceder a todos os registos e actas, para se informar;

h) Reclamar e recorrer internamente das decisões do presidente que considere inconvenientes ou ilegais;

i) Recorrer ou impugnar externamente as decisões do presidente ou do próprio órgão, que afetem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores;

j) Requerer conjuntamente (no mínimo de dois terços dos membros) a convocação de reuniões extraordinárias;

l) Aprovar conjuntamente (no mínimo de dois terços dos membros) a inclusão de outros assuntos na *ordem do dia.*

m) Proceder ao pedido de renuncia ao cargo ou suspensão do exercício de funções, nos termos do art.º 64 do Estatuto.

2 – São deveres de todos os membros do Conselho Fiscal Regional:

a) Assistir às reuniões;

b) Votar;

c) Exercer o cargo para que foi eleito;

Artigo 16.º

Do Presidente

Para além das competências descritas no artigo 4º do presente regimento, compete ao presidente:

a) Representar o Conselho Fiscal Regional;

b) Presidir às reuniões do órgão;

c) Participar sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Directivo Regional, sempre que este o considere conveniente;

d) Convocar as reuniões e elaborar a *ordem do dia*;

e) Abrir, encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;

g) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

h) Despachar o expediente corrente do Conselho Fiscal Regional;

i) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas que considere ilegais.

Artigo 17.º

Assessoria

1 – Nas reuniões a efectuar, o serviço de secretariado estará presente para dar apoio ao Órgão na elaboração das actas e apoio logístico

2 – Sempre que houver necessidade de discussão de alguma temática que mereça sigilo, a secretaria ausentar-se-á.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto neste regimento aplica-se subsidiariamente para o funcionamento do órgão, o Regimento do Conselho Fiscal e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Revogação

É revogado o regimento anterior do Conselho Fiscal Regional da Ordem dos Enfermeiros

Aprovado em Assembleia Regional do Centro de 28 de fevereiro de 2024.

A Presidente do Conselho Fiscal Regional do Centro

Sandra Pádua

Sandra da Conceição Reis Pádua Cruz